



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
(D.O.M. 14.12.2017 – N. 4.264 ANO XVIII)

CONCEDE, a título de recomposição salarial, reajuste na base de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Manaus, vinculados à área não específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Manaus, vinculados à área não específica, regidos pela Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º A equiparação salarial de que trata o art. 1.º desta Lei terá o reajuste na base de vencimento dos servidores na ordem de 7,57% (sete vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2018.

Art. 3.º Fica estabelecido o reajuste anual dos vencimentos dos servidores do quadro geral da área não específica da Prefeitura de Manaus, submetidos ao regime estatutário, fixando-se o dia 1.º de março de cada ano como data-base para correção dos valores.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 14.12.2017 – Edição n. 4.264, Ano XVIII.